



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 565 DE 11 DE MAIO DE 2015

Publicação Feita Nesta Data

11/05/15


Assinatura

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município que será destinado à implantação de empreendimento comercial a empresa Eduardo Rodrigues Pereira, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, situado no perímetro urbano à empresa **EDUARDO RODRIGUES PEREIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.051.903/0001-02 e Inscrição Estadual nº 10.547.766-4, nos termos da Lei Municipal nº 526, de 24 de Fevereiro de 2014, avaliado previamente em R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

Art. 2º - O imóvel doado constitui-se de um terreno para construção comercial, situado na Avenida do Lago, Quadra 17, Lote 01, Centro, com a seguinte descrição: 29,20m de frente e 29,20m de fundo, por 46,30m de lateral esquerda e lateral direita, com área total de 1.351,96 m² (Um mil trezentos e cinquenta e um metros, noventa e seis centímetros quadrados). O imóvel terá destinação para a instalação e funcionamento de empreendimento comercial denominado **ACADEMIA DE GINÁSTICA**;

I - A **DONATÁRIA** do imóvel descrito e mencionado no art. 2º, fica obrigada a iniciar a construção **no prazo de 90 (noventa) dias** e, concluir o empreendimento doado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

II - Na hipótese da **DONATÁRIA** não concluir a obra no prazo estipulado, qual seja, em 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste Termo, o terreno doado retornará ao patrimônio da Municipalidade, independente de notificação e no estado em que se encontrar não cabendo a **DONATÁRIA** qualquer direito a restituição pelos valores despendidos no investimento realizado no imóvel ou indenização de qualquer natureza.

III - A Escritura Pública de Doação será lavrada após a conclusão da obra e da mesma constará cláusula **vedando a alienação do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos**.

IV - A planta e o projeto do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente pelo Poder Executivo;

